

2a.

32.

Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil (Maceió).

Considerando que, conforme se verifica dos documentos constantes dos autos, quer nos processos eleitoral e de apuração, quer na posse dos membros da Junta, na eleição do respectivo Presidente e na instalação da Caixa, foram observadas as "instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 8 de Outubro de 1931, para a eleição e posse das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não tendo havido qualquer protesto ou recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as presentes eleições, para o fim de considerar legalmente installada a referida Caixa, cuja denominação deverá ser accrescida da palavra "Maceió", visto ter sido installada a outra Caixa para os empregados da mesma empresa que trabalham em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a qual deverá também ser designada em harmonia com a denominação da primeira Caixa.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Official de 10 de Junho de 1932